



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA VIDA

CURSO DE BIOMEDICINA

BIOMEDICINA ESTÉTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

GOIÂNIA - GO

2023

ÁLVARO MURILO DO NASCIMENTO PEREIRA
MARIANA SALES MENDES

BIOMEDICINA ESTÉTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a conclusão do curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Marques Cardoso

GOIÂNIA - GO

2023

BIOMEDICINA ESTÉTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

AESTHETIC BIOMEDICINE ON THE LIGHT OF THE BRAZIL'S LEGISLATION

Álvaro Murilo do Nascimento Pereira¹

Mariana Sales Mendes¹

Alessandra Marques Cardoso^{2*}

1. Acadêmico(a) de Biomedicina da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil.
2. Biomédica, Mestra e Doutora em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Goiás, Professora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora da Faculdade da Polícia Militar, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil.

*Autora correspondente: Dra. Alessandra Marques Cardoso. Endereço: Escola de Ciências Médicas e da Vida, PUC Goiás, Área IV, Avenida Universitária, Nº 1440, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia, GO, Brasil. Contato telefônico: (62) 98469-1569, Email: alemarques5@yahoo.com.br

RESUMO

O termo estética vem do grego *aisthesis* e relaciona-se à percepção e sensação do mundo. Na atualidade, seu significado muitas vezes é limitado à experiência do belo, mas na área de biomedicina, está associado ao bem-estar físico e psíquico. A biomedicina estética é uma área reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), que habilita o profissional a realizar procedimentos estéticos faciais e corporais. A aprovação dessa modalidade de atuação pelo biomédico foi concedida em 21 de fevereiro de 2011 através da resolução nº 197 do CFBM, e desde então, outras resoluções foram aprovadas para ampliar as oportunidades de atuação do profissional. O mercado da biomedicina estética está aquecido no Brasil, que é o país com um dos maiores números de procedimentos estéticos realizados no mundo. O presente estudo objetivou pesquisar e apresentar o arcabouço legal da biomedicina estética quanto aos procedimentos e substâncias autorizados pela legislação brasileira por meio de uma revisão bibliográfica em busca das normativas e resoluções que possibilitaram aos biomédicos ampliar sua atuação na área de

estética, garantindo uma prática segura e regulamentada. Em conclusão, o presente estudo documentou o avanço da atuação biomédica na área da estética, devidamente regulamentada no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Estética; Procedimentos estéticos; Legislação Federal; Clínicas de Estética, Tecnologia Biomédica.

ABSTRACT

The term aesthetics, which comes from the Greek word aisthesis, relates to the perception of the world's beauty and sensation. Nowadays, its meaning is often limited to the experience of beauty; however, in the field of biomedicine, it is associated with physical and psychological well-being. Biomedical aesthetics is an area recognized by the Federal Council of Biomedicine (CFBM), which enables the biomedical professional to perform procedures for the face and body. The approval for this mode of practice by the biomedical professional was granted on February 21, 2011, through resolution number 197 of the CFBM. Since then, other resolutions have been approved to expand the opportunities for professional practice. The market for biomedical aesthetics is on the rise in Brazil, which has the highest number of aesthetic procedures performed in the world. The present study aimed to identify and present the legal framework of aesthetic biomedicine regarding the procedures and substances authorized by the legislation of Brazil through a bibliographic review in search of norms and resolutions that allowed biomedical professionals to expand their activities in the field of aesthetics, ensuring safe and regulated practice. In conclusion, the present study documented the progress of biomedical practice in the field of aesthetics, duly regulated in Brazil.

KEYWORDS: Esthetics; Cosmetic Techniques; Legislation; Beauty and Aesthetics Centers; Biomedical technology.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CASUÍSTICA E MÉTODOS	6
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	6
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
5. REFERÊNCIAS	11

INTRODUÇÃO

Em face do cenário atual, discute-se muito sobre a palavra estética, cuja etimologia vem do grego *aisthesis* que pode significar sensação e percepção, tratando-se da relação com o mundo. Quando voltamos para a nossa atualidade, nem sempre é bem entendida além da experiência do belo. Entretanto, quando associada à biomedicina, consegue oferecer bem-estar físico e psíquico alinhada ao conceito de beleza, o qual remete a sensação e percepção previamente ditas¹.

A biomedicina estética é uma das áreas de atuação do profissional biomédico reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) que habilita o especialista para atuar em procedimentos aplicados para estética facial e corporal. A história começou em 2006 com a Dra. Ana Carolina Puga que pesquisou, projetou e contribuiu com palestras para conseguir o apoio da comunidade acadêmica biomédica para a pauta. No dia 10 de outubro de 2010 foi apresentado ao conselho a nova modalidade de atuação pelo biomédico em uma Plenária em Olinda, e ao defender o seu projeto, a Dra. Ana Carolina obteve aprovação com unanimidade tanto pelo CFBM quanto por todos os Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBM's)^{2,3}.

O profissional biomédico foi habilitado oficialmente a atuar na estética devido à Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011 do CFBM, a qual expandiu as oportunidades ao profissional e depositou confiança nos formandos. Posteriormente, houveram novas resoluções as quais serão demonstradas no decorrer da pesquisa em que não só qualifica o biomédico a desenvolver novos produtos, mas também praticar novos procedimentos, aumentando a oportunidade no mercado de trabalho de forma promissora ao empreendedorismo^{4,5}.

O mercado da biomedicina estética está aquecido devido a sua popularização, principalmente quando se comparada a remuneração em outras áreas da Biomedicina. O Brasil já se encontra entre uns dos países que mais realizam procedimentos estéticos no mundo, segundo o relatório da Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica (ISAPS), que afirma um total de procedimentos não cirúrgicos de 1.089.420 em 2021. A biomedicina estética contou com uma expressiva comercialização da harmonização facial, especialmente nos últimos tempos, além de um efeito extremamente satisfatório do retorno financeiro e da notoriedade para o profissional especializado⁶.

No site do CFBM e nos sites dos conselhos regionais é possível encontrar as resoluções feitas através da aprovação, sendo uma forma de abordar a legislação e atualizá-la assim que surgir uma nova demanda. O presente estudo objetivou pesquisar e apresentar o arcabouço legal da biomedicina estética quanto aos procedimentos e substâncias autorizados pela legislação brasileira.

CASUÍSTICA E MÉTODOS

Foi realizado um levantamento bibliográfico e legislativo de publicações sobre o tema: biomedicina estética à luz da legislação brasileira. Para isto, foram empregados os descritores “estética”, “procedimentos estéticos”, “legislação federal”, “clínicas de estética” e “tecnologia biomédica”. No período de 2010 a 2023 nas seguintes bibliotecas virtuais: LILACS, PubMed, CAPES, Scielo, Google Acadêmico e no site oficial do CFBM, foram pesquisados artigos que por sua finalidade continha textos ricos em conteúdo e como intuito de complementar, autenticar e enriquecer os estudos, trazendo argumentos compatíveis com os objetivos propostos para realização deste trabalho. Já os artigos que não se encaixavam no período temporal estabelecido e outros que estavam duplicados ou que não tinham uma linguagem coerente com o objetivo deste estudo, foram excluídos, conforme evidenciado na figura 1.

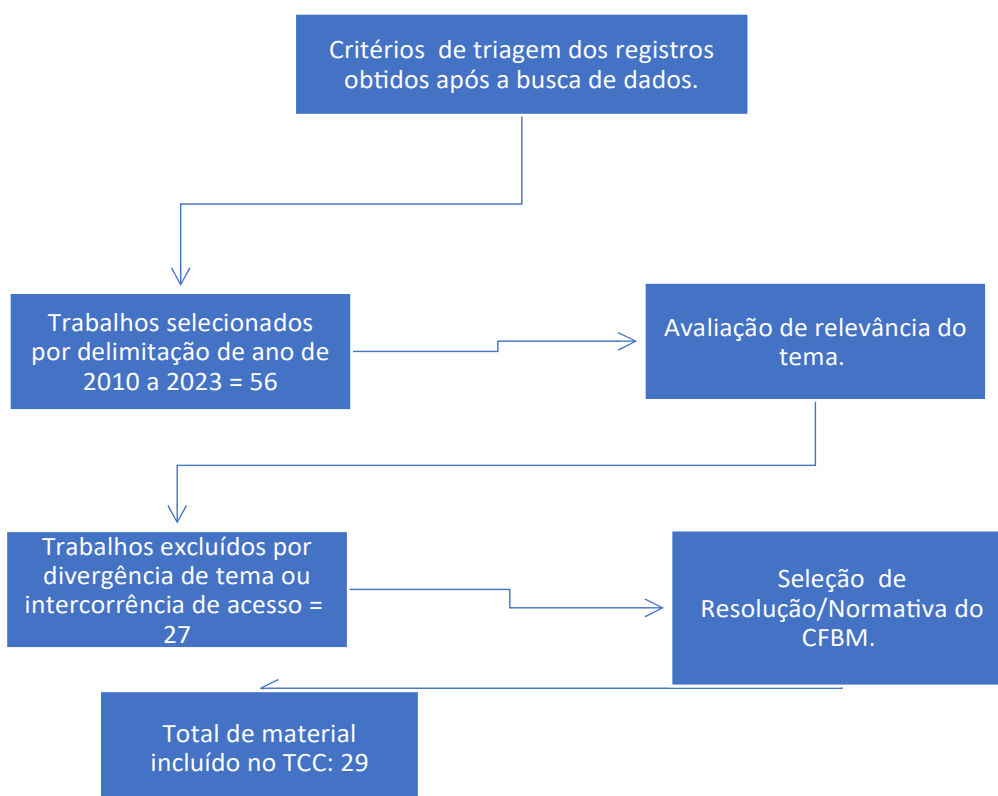


Figura 1. Fluxograma com os resultados do processo de levantamento do arcabouço bibliográfico e legal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O quadro 1 apresenta a evolução conquistada desde o primeiro documento publicado pelo CFBM, o qual apresenta a trajetória e as atribuições da biomedicina estética. Dispõe também sobre

a importância da especialização para se tornar responsável técnico de clínicas de biomedicina estética que até então não se podia atuar como tal.

Resolução/Normativa do CFBM	Descrição
Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011⁴	Dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico no exercício de Estética e sua atuação como Responsável Técnico em empresas estéticas.
Resolução nº 200, de 1º de julho de 2011⁷	Estabelece sobre os critérios de habilitação em Biomedicina Estética.
Normativa nº 01 de 2012⁸	Determina o rol de atividades para fins de inscrição e fiscalização dos Biomédicos, Técnicos e Tecnólogos nas áreas de acupuntura, estética, citologia, anatomia patológica e imagenologia.
Resolução nº 241, de 10 de abril de 2012⁹	Delibera sobre os atos do profissional Biomédico com habilitação em Biomedicina Estética, bem como sobre o uso de substâncias em procedimentos estéticos.
Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014¹⁰	Dispõe sobre os atos do profissional Biomédico com habilitação em Biomedicina estética e regulamenta a prescrição do profissional.
Normativa nº 03 de 2015¹¹	Instrui sobre procedimentos estéticos injetáveis para microvasos.
Normativa nº 04 de 2015¹²	Dispõe sobre procedimentos realizados por Biomédicos Estetas, fazendo o uso de fios de sustentação tecidual para fins estéticos.
Normativa nº 05 de 2015¹³	Estabelece sobre aplicação de substâncias via intramuscular.
Resolução nº 299, de 23 de 3 novembro de 2018¹⁴	Discorre sobre a suspensão do uso da substância desoxicolato de sódio.
Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019¹⁵	Dispõe sobre a especialidade em estética de Biomedicina, reconhecida pelo CFBM.
Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019¹⁶	Dispõe sobre a especialidade em estética de Biomedicina, reconhecida pelo CFBM.
Resolução nº 321, de 16 de junho de 2020¹⁷	Determina sobre o reconhecimento do profissional Biomédico na prática da ozonioterapia, com a finalidade de aumentar a quantidade de oxigênio no corpo e favorecer as ações anti-inflamatórias; antissépticas; modulação do estresse oxidativo e melhora da circulação periférica.
Resolução nº 327, de 3 de setembro de 2020¹⁸	Delibera sobre as atividades do profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). As quais deliberam terapias alternativas e complementares e capacitam o Biomédico a terem liberação, tal qual acupuntura, quiropraxia, ozonioterapia.
Resolução nº 339, de 28 de outubro de 2021¹⁹	Delibera sobre as atividades do profissional Biomédico como Responsável Técnico de empresas que produzem e comercializam produtos para saúde. Sendo relevante na criação de produtos cosméticos a fim da Biomedicina Estética.
Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022²⁰	Dispõe sobre a solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas da Biomedicina, sendo a Biomedicina estética uma delas.
Resolução nº 348, de junho de 2022²¹	Dispõe sobre atividade do biomédico que poderá assumir a responsabilidade técnica de empresas que produzem e comercializam suplementos alimentares.
Resolução nº 359, de maio de 2023²²	Dispõe sobre atividade do biomédico em tricologia esteta, que consiste em procedimentos, tais como: argiloterapia,

	fototerapia a laser, vapor de ozônio, infusão transdérmica, higienização do couro cabeludo, entre outras técnicas que visam alterar o aspecto dos cabelos.
Resolução nº 357, de maio de 2023²³	Dispõe sobre reconhecer e regulamentar o biomédico na área de fotobiomodulação e fotodinâmica.

Quadro 1. Descrição das normativas do Conselho Federal de Biomedicina.

Fonte: Próprios autores.

O quadro 1 evidencia o avanço das resoluções do CFBM desde 2011 até a última atualização em 2022, dispondo de maneira organizada e linear as normativas que regem a profissão e habilitação do biomédico, demonstrando seu espaço e respeito conquistados na área.

Observa-se durante a era das redes sociais uma enorme busca por procedimentos estéticos: o medo do envelhecimento, a procura pela pele perfeita e o desejo pela harmonização facial fizeram com que o mercado se reinventasse e abrisse as portas para novos profissionais e procedimentos como, por exemplo, o uso de ácido hialurônico (AH), o uso de fios de sustentação, a aplicação da toxina botulínica, a ozonioterapia, dentre outros. O advento da tecnologia permitiu ao biomédico habilitado em estética maior liberdade e autonomia nos procedimentos, uso de cosméticos e gerenciamento de clínicas estéticas, cada vez mais assegurados pela legislação brasileira e pelo CFBM, reforçando a visibilidade dos profissionais da área²⁴⁻²⁷.

O biomédico devidamente habilitado em estética tem o conhecimento necessário para administrar a toxina botulínica, que age impedindo temporariamente a ação dos impulsos nervosos musculares e suas contrações, diminuindo gradualmente a aparência de rugas faciais indesejadas. Geralmente está associada com outros procedimentos, como: *peelings* químicos, preenchimentos dérmicos ou microdermoabrasão, que combinados, tem um resultado capaz de aprimorar o melhor aspecto da pele e prevenir o surgimento de novas linhas de expressão²⁸.

Os preenchedores dérmicos têm ocupado cada vez mais espaço em escolhas de procedimentos faciais, dentre eles, o mais conhecido é o ácido hialurônico, por sua segurança e mecanismo na reparação do tecido, proteção de fatores intrínsecos e extrínsecos e ativar a produção e amadurecimento do colágeno. Por se tratar de uma substância que o próprio corpo produz, é consideravelmente menor o risco de resposta inflamatória e efeitos colaterais. Em casos de complicações e insatisfação vinda do paciente após o uso do AH, pode ser utilizada a enzima hialuronidase, que degrada o ácido hialurônico intracelular e aumenta sua absorção nos tecidos, resultando em uma recuperação mais rápida e significativa quanto ao resultado almejado no procedimento. O PLLA (poli-l-lático), a CaHA (hidroxiapatita de cálcio) e o PCL (policaprolactona) fazem parte da nova geração de preenchedores classificados em

bioestimuladores, que compete a indução da produção do colágeno no organismo com efeitos significativos quanto ação do rejuvenescimento cutâneo, apresentam baixas complicações em caso de anamnese correta, entretanto não há um agente reversor como no caso do AH, conseqüentemente, é necessário alta habilidade e treinamento dos profissionais biomédicos^{29,30}.

Como disposto na resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2021, o biomédico esteta pode realizar procedimentos invasivos não-cirúrgicos na área estética. Pode-se apontar, um deles sendo a hidrolipoclasia não aspirativa, que consiste em combinar o uso de substâncias lipolíticas e soro fisiológico com os efeitos do ultrassom focado no intuito de reduzir gordura localizada e contorno corporal. Outros procedimentos também podem ser realizados por biomédicos estetas, como a carboxiterapia, a qual sua prática corresponde em induzir o dióxido de carbono (CO₂), causando a quebra de gordura. Ademais há a intradermoterapia ou mesoterapia, a qual sua técnica é baseada em injeções intradérmicas ou subcutânea na área a ser tratada, utilizando-se princípios ativos bem diluídos e estéreis. É indicado para tratamento de celulite, gordura localizada, estrias e flacidez por promover o aumento da permeabilidade celular e vasodilatação, a qual permite a chegada da substância escolhida no corpo^{4,31,32}.

O CFBM reconhece a especialidade da estética na área da saúde e a legitimidade do biomédico no uso de substâncias para a realização destes procedimentos; o uso das substâncias foi liberado e autorizado por meio da Resolução CFBM nº 214 tanto para a aquisição quanto para a manipulação e aplicação nos pacientes. O profissional, legalmente habilitado em estética, poderá fazer uso das substâncias apresentadas no quadro 2¹⁰.

Quadro 2. Substâncias autorizadas pela Resolução CFBM Nº 214 para aquisição, manipulação e aplicação por profissionais biomédicos.

Nutrientes (coenzima Q10, vitaminas, etc.)
Biológicos (Toxina botulínica)
Fitoterápicos (lipossomas de girassóis, etc.)
AYSLIM (extrato de manga africana).
Ácido glicólico
Ácido alfa lipóico
Ácido hialurônico
Aminofilina, Benzopirona
Bicarbonato de sódio a 8,4%
Biotina, Buflomedil, Cafeína.
Castanha da Índia
Centella asiática

Chá verde (<i>Green Tea</i>)
Cloreto de magnésio
Colágeno, Complexo B
Condroitina sulfato
Dente de leão
Desoxicolato de sódio
Dimetilaminoetanol (DMAE)
Dimetilsufóxido (DMSO)
D-pantenol, Elastina
Glicosaminoglicanos (GAG)
Ginkgo biloba, L-Glutamina
Inositol, Ioimbina, L-Carnitina
L-Fenilalanina
Finasterida (própria para intradermoterapia capilar)
Glicina glutationa, Hialuronidase
L-Taurina, L-Triptofano
L-Ornitina, Mesocaina (lidocaína)
Minoxidil (vaso dilatador)
Procaína (anestésico)
Rutina (enzima fitoterápica)
Solução fisiológica, Sinetrol
Silício Orgânico, Tiratricol
Vitamina C

Fonte: Resolução n° 214 de 10 de abril de 2012¹⁰.

Devido às possíveis intercorrências é essencial ressaltar tais substâncias as quais o biomédico esteta pode utilizar. O melhor caminho para estas intercorrências é a prevenção, por isso o bom profissional deverá saber lidar com efeitos indesejados, e deverá aprender a compor protocolos profiláticos. A qualificação do profissional dentro as especializações e cursos de aprimoramento de técnicas e conhecimento com tais substâncias pode diminuir drasticamente tais intercorrências. Os profissionais devem seguir estritamente as normas descritas pelo fabricante em conformidade com a sua especialidade, bem como as normas estabelecidas pela sociedade científica, como descrito na resolução n° 214 de 10 de abril de 2012, a fim de esclarecer a informação e deliberar de forma segura a lista de substâncias e injetáveis liberadas^{9,25}.

Outro tópico de grande importância é a segurança e o cuidado tanto do biomédico esteta quanto do proprietário do estabelecimento ou praticante de determinado procedimento estético,

assim como do paciente que se submete à avaliação e realização dele, sendo respaldados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). No entanto, determinadas regras são comunitárias, como o cuidado do paciente no momento da aplicação de substâncias químicas. É necessário fazer a anamnese com o intuito de aferir possíveis alergias e reações químicas, bem como a solicitação de exames prévios aprovada pelo CFBM. A Resolução nº 347, de 7 de abril de 2022 regulamentou a solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas da Biomedicina como a estética, fazendo com que a manipulação e aplicação de determinadas substâncias tenham um menor impacto no paciente em caso de alergias, por exemplo. E o mercado atual exige profissionais da saúde carismáticos, com formação acadêmica adequada, com bons produtos e dispositivos tecnológicos.^{20,24}.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou uma ampliação do papel do biomédico especializado em estética, pois além de realizar diferentes procedimentos, agora é também habilitado para solicitar exames laboratoriais, caso exista a necessidade, ao ser feita inicialmente a anamnese do paciente, possibilitando uma prática mais segura e com menos efeitos adversos. Também foram apresentadas a relação das substâncias com as quais os profissionais podem trabalhar e executar procedimentos em seus pacientes de uma forma segura e regulamentada. Em conclusão, o presente estudo demonstrou o avanço da atuação biomédica na área da estética, devidamente regulamentada no Brasil.

REFERÊNCIAS

1. Hillman J. Cidade & alma. Studio Nobel. São Paulo, Barcellos G, Rosenberg L, tradutor 1993. 131p.
2. Puga AC. Ata da reunião histórica para os biomédicos estetas. 2016. BME [Internet]. 18 de novembro de 2016. [Acesso em: 2022 out 28]. Disponível em: https://biomedicinaestetica.com.br/confira-a-ata-da-reuniao-historica-para-os-biomedicos-estetas-na-qual-a-dra-ana-carolina-puga-teve-papel-fundamental/#Baixe_a_ata_na_integra
3. Puga AC. Biomedicina Estética. CRBM-1 publica a Biomedicina Estética. BME [Internet]. 29 de junho de 2013. [Acesso em: 2022 out 28]. Disponível em: <https://biomedicinaestetica.com.br/crbm-1-publica-a-biomedicina-estetica/>

4. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução n° 197, de 21 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico no Exercício da Saúde Estética e Atuar como Responsável Técnico de Empresa que Executam Atividades para fins Estéticos. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-197-de-21-de-fevereiro-de-2011/>
5. BME. Biomedicina Estética. 10/10/2010 – Data Histórica para Biomedicina Estética. [Internet] 10 de outubro 2017. [Acesso 2023 mar 18] Disponível em: <https://biomedicinaestetica.com.br/data-historica-biomedicina-estetica/>
6. ISAPS. Pesquisa Internacional ISAPS sobre Procedimentos Estéticos/Cosméticos realizada em 2021. [Internet]. 2023. [acesso 2023 mai 03]; Disponível em: https://www-isaps-org.translate.google.com/articles/isaps-blog/2023/global-survey-results-2021/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc
7. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução n° 200, de 1 de julho de 2011. Dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-200-de-1o-de-julho-de-2011/>
8. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Normativa n° 01, de 2012. Dispõe sobre rol de atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais Biomédicos, Técnicos, Tecnólogos nas áreas de acupuntura, estética, citologia e anatomia patológica e imagiologia, junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/normativas/>
9. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução n° 214, de 10 de abril de 2012. Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-214-de-10-de-abril-de-2012/>
10. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução n° 241, de 29 de maio de 2014. Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-241-de-29-de-maio-de-2014/>
11. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Normativa n° 03, de 2015. Dispõe sobre Procedimento Estético Injetável para Microvasos. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15].

- Disponível em: <https://crbm1.gov.br/novosite/wp-content/uploads/2014/01/NORMATIVA-CFBM-N.003.2015-ESTETICA.pdf>
12. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Normativa nº 04, de 2015. Dispõe sobre procedimentos realizados por Biomédicos Estetas, utilizando-se de fios de sustentação tecidual para fins estéticos. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://crbm1.gov.br/novosite/wp-content/uploads/2014/01/NORMATIVA-CFBM-004.2015-ESTETICA.pdf>
 13. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Normativa nº 05, de 2015. Dispõe sobre a aplicação de substâncias por via intramuscular. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://crbm1.gov.br/novosite/wp-content/uploads/2014/01/NORMATIVA-CFBM-005.2015-ESTETICA.pdf>
 14. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 299, de 23 de novembro de 2018. Dispõe sobre a suspensão do uso de substância. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-n-299-de-23-de-novembro-de-2018/>
 15. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019. Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-304-de-06-de-dezembro-de-2019/>
 16. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019. Dispõe sobre a especialidade da biomedicina estética, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina. [Internet]. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-307-de-17-de-maio-de-2019/>
 17. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 321, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre o reconhecimento do profissional biomédico na prática da ozonoterapia. 2020. [Internet]. [Acesso em: 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-321-de-16-de-junho-de-2020/>
 18. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 327, de 3 de setembro de 2020. Dispõe sobre a atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). [Internet]. 2020. [Acesso em 2022 nov 15] Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-n-327-de-3-de-setembro-de-2020/>
 19. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 339, de 28 de outubro de 2021. Dispõe sobre a atividade do profissional biomédico como responsável técnico de empresas

- que produzem e comercializam produtos para saúde). [Internet]. 2021. [Acesso 2022 nov 15] Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-n339-de-28-de-outubro-de-2021/>
20. BRAZIL, conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022. Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas de Biomedicina. [Internet]. 2022. [Acesso 2022 nov 15]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-347-de-7-de-abril-de-2022/>
21. BRAZIL, conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022. Dispõe sobre a solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas da Biomedicina, sendo a Biomedicina estética uma delas. [Internet]. [Acesso 2023 jun 09]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-347-de-7-de-abril-de-2022/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20solicita%C3%A7%C3%A3o%20de%20exames%20laboratoriais%20em%20areas%20especificas%20de%20biomedicina.>
22. BRAZIL, conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 348, de junho de 2022. Dispõe sobre atividade do biomédico que poderá assumir a responsabilidade técnica de empresas que produzem e comercializam suplementos alimentares. [Internet]. [Acesso 2023 jun 09]. Disponível em: <https://www.crbm3.gov.br/images/RESOLUCAO-CFBM-No-348-DE-16-DE-JUNHO-DE-2022-.pdf>
23. BRAZIL, conselho Federal de Biomedicina. Resolução nº 357, de maio de 2023. Dispõe sobre reconhecer e regulamentar o biomédico na área de fotobiomodulação e fotodinâmica. [Internet]. [Acesso 2023 jun 09]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-357-de-2-de-maio-de-2023/>
24. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil), Serviços de embelezamento. ANVISA [Internet] 03 de dezembro de 2021. [Acesso 2023 abril 16] Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/servicos-de-saude/servicos-de-embelezamento>
25. Trindade AP, Amorim MT, Ferreira JA, Lima CMV, Amaro BO, Ferreira JFL, Holanda GM, da Silveira MA, Santos G de FS, Baltazar CS. Perfil do biomédico esteta e a segurança do paciente em procedimentos estéticos: uma revisão integrativa. REAS [Internet]. 31out.2020 [Acesso em 2023 mar 20];12(10):e4783. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4783>
26. BRAZIL, Conselho Federal de Biomedicina. CFBM regulamenta prática de ozonoterapia. In: CFBM. CFBM regulamenta prática de ozonoterapia. [S. l.], [Internet] 22 jun. 2020.

- [Acesso 2023 abril 4]. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/cfbm-regulamenta-pratica-de-ozonioterapia/>
27. Souza VC, Barroso MFB, Santos LAP, Cunha YVN, Costa THR. O uso do fio de sustentação de polidioxanona para suavizar linhas de expressão: revisão de literatura. Rev. Est. Multidisc. UNDB [Internet]. 1º de fevereiro de 2023 [acesso 2023 abril 27] (1). Disponível em: <https://periodicos.undb.edu.br/index.php/rem/article/view/91>
 28. Silva ALF. Toxina Botulínica na Biomedicina Estética: uma revisão integrativa. [Trabalho de Conclusão de Curso] Mossoró. Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró. [Internet]. 2018. [acesso 2023 mai 01]. Disponível em: <http://www.sistemasfacenern.com.br/repositorio/admin/uploads/arquivos/740df68354f624df228ee2431ca6fe0d.pdf>
 29. Alasmar Freddi I. Preenchedores biológicos aplicados na biomedicina estética. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Brasília. Centro Universitário de Brasília. [Internet]. 2021; [acesso 2023 mai 01]. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15514>
 30. Martins NMM, Martins RM, Ferreira GR, Silva R de O. Ação dos bioestimuladores ácido poli-l-láctico, hidroxiapatita de cálcio e policaprolactona no rejuvenescimento cutâneo. NBC- Periódico Científico do Núcleo de Biociências [Internet]. 2021 Jun 15;11(22). [acesso 2023 mai 01]. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas-izabela/index.php/bio/article/view/2218/1257>
 31. Roratto B, Eloise C, Zimmermann P. Hidrolipoclasia não aspirativa: um procedimento realizado por biomédicos estetas. revista saúde integrada [Internet]. 2018;(11):11–26. [acesso 2023 mai 01]. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229765664.pdf>
 32. Arrais Vilela P. A importância da técnica de intradermoterapia ou mesoterapia na saúde estética. mp [Internet]. 7º de fevereiro de 2023 [acesso 2023 mai 01];2(1):71-80. Disponível em: <https://revistas.facmais.edu.br/index.php/maispontal/article/view/55>